



**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE ITEM**

**Processo Licitatório N° 0092/2024**

**Leilão Eletrônico N° 0001/2024**

**OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Capinzal.**

O Secretário de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, ao final subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista os autos do Processo Licitatório e conforme razões a seguir expostas:

CONSIDERANDO o memorando encaminhado pelo Chefe de Setor do Patrimônio, o qual cita um equívoco quanto à informação da descrição do ano/modelo do veículo do item 12: "VEICULO ÔNIBUS VW 15.190EOD E.HD ORE-PLACA MLT0644 - ANO/MODELO 2008/2009 - CHASSI 9532E82WXDR347472 - COR AMARELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".

CONSIDERANDO que a descrição correta do ano/modelo do veículo é 2013/2013, conforme documentação do veículo em anexo.

CONSIDERANDO que o descritivo do item compromete a formulação das propostas, conforme cita o art. 55 da Lei nº 14.133/21:

*§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos*



e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CONSIDERANDO que, diante da ocorrência de fatos supervenientes, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

CONSIDERANDO a doutrina de Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438), tecendo o seguinte comentário sobre revogação:

*“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)*

CONSIDERANDO que autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se



apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência e oportunidade administrativa.

CONSIDERANDO o disposto no *parágrafo segundo* do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que assim disciplina:

*§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público decorrentes de fato superveniente;

CONSIDERANDO o teor a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que “a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. E que “Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a



homologação e adjudicação do serviço licitado.” E ainda que “O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.” (RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008);

CONSIDERANDO que pelo entendimento da doutrina “A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração. Sendo assim, o vencedor da licitação tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo, como chegamos a ver. Por essa razão é que, revogada a licitação por motivos válidos, aferidos por critérios administrativos efetivos, não é devida qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor.” (FILHO, José dos Santos Carvalho Manuel de Direito Administrativo. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011, p. 275);

CONSIDERANDO as razões de interesse público acima alinhadas, provenientes de fatos supervenientes, devidamente demonstradas e justificadas neste Despacho, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, assentadas em motivos de conveniência e oportunidade, que demonstram a impossibilidade de prosseguimento do certame sem que isso acarrete prejuízos à satisfação do interesse público e a estrita observância aos princípios da Administração Pública.

**RESOLVE:**

Diante do acima exposto, **REVOGA-SE O ITEM 12** do Processo Licitatório supracitado, diante da justificativa da conveniência administrativa e das



razões de interesse público que servem como fundamento da presente decisão.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para que proceda a devida publicação deste termo de revogação, autuando-se cópia nos autos do respectivo processo licitatório digital.

Ainda, considerando o disposto no art.165 da Lei nº 14.133/21:

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

Fica concedido o prazo de recurso até o dia 16/07/2024 às 17h os quais, se for o caso, devem ser encaminhados para o e-mail: [diretorialicita@capinzal.sc.gov.br](mailto:diretorialicita@capinzal.sc.gov.br) sob pena de consulta de recebimento através do telefone 49 3555 8706.

Capinzal, 11 de julho de 2024.

IVAIR LOPES

RODRIGUES:04038106985

Assinado de forma digital  
por IVAIR LOPES  
RODRIGUES:04038106985

---

**IVAIR LOPES RODRIGUES**

Secretário de Administração e Finanças

Município de Capinzal

## Diretoria de Licitações - Município de Capinzal

---

**De:** Patrimônio - Capinzal <patrimonio@capinzal.sc.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 10 de julho de 2024 16:01  
**Para:** 'Diretoria de Licitações'  
**Assunto:** Memorando Divergência Descrição Item 12 Leilão  
**Anexos:** Documento veículo MLT0644.pdf; memorando 001-2024 Setor de Patrimônio.pdf

Boa Tarde Elaine,


Segue o memorando encaminhado para o Secretário de Administração e Finanças referente a uma divergência no descritivo do Item 12 do Leilão Eletrônico 0001/2024.

Atenciosamente,

**ROBERTO DA SILVA PINTO**

Setor de Patrimônio | Município de Capinzal/SC

---

 [\(49\) 3555 8719](tel:(49)35558719)

 [patrimonio@capinzal.sc.gov.br](mailto:patrimonio@capinzal.sc.gov.br)

 <https://www.capinzal.sc.gov.br/>

 Rua. Carmelo Zocolli, 155 - Centro - Capinzal/SC, CEP: 89665-000

---



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**



Mem. 001/2024/SP

Capinzal – SC, em 10 de julho de 2024.


Ao Secretário de Administração e Finanças

Assunto: **Divergência do descritivo do Item 12 do PL nº 0092/2024 LE Nº 0001/2024**

Relato a Vossa Senhoria, que após verificação documental dos veículos dispostos no Processo Licitatório 0092/2024 Leilão Eletrônico 0001/2024, verificou-se que a descrição do Item 12 do veículo de placas MLT0644 se fez de forma equivocada, o ano de fabricação e modelo do bem foi descrito como 2008/2009, onde o correto seria ano de fabricação e modelo 2013/2013 conforme documento em anexo.

Prezando pela clareza nas informações divulgadas aos participantes do certame, solicito que analise a homologação deste item.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DA SILVA PINTO**  
Chefe do Setor de Patrimônio



Recomendamos que guarde esta página em casa.

Logo abaixo, você encontra o **Número de Segurança do Certificado de Registro de Veículo (CRV)**.

Esse número pode ser utilizado para adicionar a versão digital do seu Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLVe) na Carteira Digital de Trânsito (CDT) para pessoas físicas, ou no Portal ou ainda no site do Detran para pessoas e físicas e jurídicas.

Esse número também poderá ser utilizado para acessar outros serviços no site do Detran.

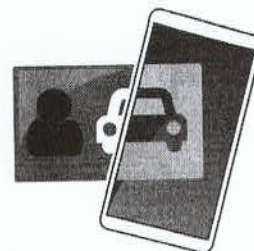
Se você baixar o aplicativo CDT, terá seu documento de veículo sempre disponível no seu celular.

CÓDIGO RENAVAL	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
00571349854	MLT0644	2013	2013
MARCA / MODELO / VERSÃO			
VW/15.190 EOD E.HD ORE			
NÚMERO DE SEGURANÇA DO CRV			
50501631011			

## 10 Benefícios da Carteira Digital de Trânsito (CDT)

1. Possibilidade de obter até 40% de desconto no pagamento de infrações de trânsito.
2. Acesso à versão digital do CRLV-e.
3. Poder compartilhar o documento do seu veículo (CRLV-e) com até cinco pessoas.
4. Acesso à versão digital de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH-e) - caso tenha sido emitida depois de maio de 2017.
5. Receber avisos de recall pelo celular.
6. Controle e gerenciamento muito mais fácil de eventuais infrações de trânsito.
7. Indicar o principal condutor do seu veículo. Depois que a pessoa indicada aceita a indicação, todas as infrações de condutor passam a ser encaminhadas para ela - com aviso para o proprietário do veículo.
8. Após baixar a Carteira Nacional de Habilitação, você terá sempre, no seu celular, um documento pessoal oficial, que poderá ser utilizado para sua identificação mesmo onde não há rede de internet. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
9. Se você baixar também o CRLV-e no aplicativo CDT, poderá deixar o documento do veículo impresso em casa - pois os documentos eletrônicos têm valor legal, e são aceitos mesmo em uma blitz. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
10. Mas, se você quiser, poderá imprimir cópias em papel do seu CRLV-e, em uma impressora a que tenha acesso. Essas cópias também terão valor legal.

**CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO**



DENATRAN PRODUTO SERPRO

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito (CDT) nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



**PERCEBA O RISCO. PROTEJA A VIDA.**